

Convenção Coletiva de Trabalho

2011/2013

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINFAR-SP, entidade sindical profissional, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255 – Conjunto 304/305, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.448.543/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Presidente Paulo José Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 121.425.758-54, autorizado pela assembleia geral extraordinária da categoria ocorrida aos 13 de julho de 2.011.

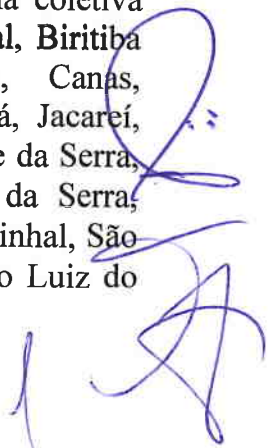
e

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA – SINDHOSFIL, entidade sindical patronal, com sede na Rua Harry Mauritz Lewin, s/n, Campos do Jordão, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.488.116/0001-35, neste ato representada por seu Diretor Presidente Enil Boris Barragan, inscrito no CPF nº 010.111.118-53 e por seu Diretor Tesoureiro Jaime Durigon Filho, inscrito no CPF sob o nº 415.315.158-00.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Abrangência Territorial

As partes informam que a abrangência territorial da presente norma coletiva corresponde às seguintes cidades: **Aparecida, Areias, Arujá, Bananal, Biritiba Mirim, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guararema, Guaratinguetá, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, Silveiras, Taubaté, Tremembé e Ubatuba.**



Cláusula 2ª: Reajuste Salarial

- Correção do salário a partir de 1º de setembro de 2011, no percentual de **7,0% (sete por cento)**, incidente sobre os salários de agosto de 2011.

Parágrafo primeiro - serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Cláusula 3ª: Piso Salarial

A partir de 1º de setembro de 2011, será garantido a todos os farmacêuticos representados pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, o piso salarial de **R\$ 1.464,00 (hum mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)**.

Parágrafo único – sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste da Cláusula Primeira (Reajuste Salarial)

Cláusula 4ª: Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Cláusula 5ª: Pagamento de salários

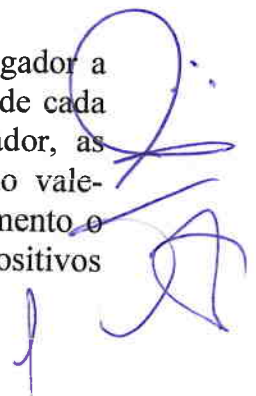
As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 6ª: Contrato de Experiência

O contrato de experiência dos farmacêuticos será regido na forma da lei vigente.

Cláusula 7ª: Vale-transporte

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos



da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

Cláusula 8ª: Licença Paternidade

O profissional farmacêutico, após o nascimento de seu filho, terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 9ª: Estabilidade à Gestante

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até sessenta dias após o término da licença compulsória.

Cláusula 10: Licença Adoção

Concessão da Licença Adoção nos termos da legislação vigente.

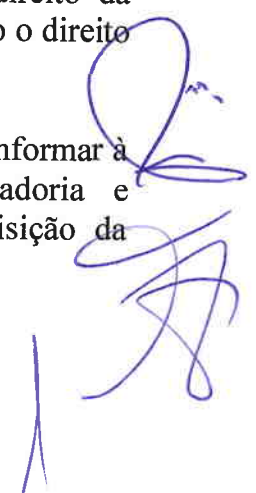
Cláusula 11: Estabilidade na licença médica

Garantia de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula 12: Estabilidade às vésperas da aposentadoria

- a) Garantia de emprego ou salário aos empregados com menos de 5 (cinco) anos na mesma entidade e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial ou por idade, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade.
- b) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma entidade e que estejam a menos de 3 (três) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial ou por idade, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade.

Parágrafo único: para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à entidade, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria e comprovando tal condição em 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.



Cláusula 13: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do farmacêutico, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo único - ficam excluídas as empresas que mantenham apólice de seguro com condições mais benéficas.

Cláusula 14: Aviso Prévio

- a) Concessão do aviso prévio de 30 (tinta) dias.
- b) Para os farmacêuticos com mais de quarenta e cinco anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de quarenta e cinco dias.

Parágrafo primeiro - os primeiro trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a trinta serão sempre indenizados.

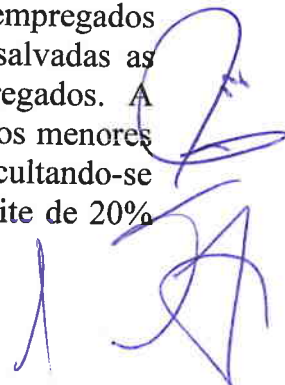
Parágrafo segundo - para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros trinta dias.

Cláusula 15: Dispensa do Aviso Prévio

O empregado demitido sem justa causa, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora, ficando, também, dispensada a empresa do pagamento do restante do período de aviso prévio.

Cláusula 16: Assistência Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida, será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência, até o limite de 20% (vinte por cento).



Cláusula 17: Garantias ao Farmacêutico Estudante

Abono de falta ao farmacêutico estudante para prestação de exames escolares, condicionados à comunicação à empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo.

Cláusula 18: Ausências Justificadas

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por três dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos.
- b) Por cinco dias consecutivos em virtude de casamento.

Cláusula 19: Vacinação Preventiva

O empregador garantirá a vacinação contra a hepatite "B" aos farmacêuticos que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

Cláusula 20: Estabilidade aos Cipeiros

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei.

Cláusula 21: Quadro de Avisos

As empresas afixarão no quadro, os avisos e comunicados do sindicato profissional aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos empregados.

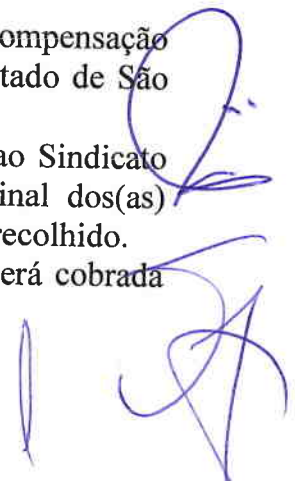
Cláusula 22: Contribuição Assistencial

Os empregadores descontarão dos salários de seus farmacêuticos, a título de contribuição assistencial, o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), juntamente com o salário do mês de dezembro/2011, observado os termos do Precedente nº 119, do Tribunal Superior do Trabalho;

A - O recolhimento será efetuado através de boleto ou ficha de compensação bancária, emitida em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, em guias por ele fornecidas.

B - Após a efetivação do desconto, as empresas deverão remeter ao Sindicato dos Farmacêuticos, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação nominal dos(as) profissionais que tiverem desconto, com a informação do montante recolhido.

C - Não sendo efetuado o recolhimento na data predeterminedada, será cobrada multa de 2% , acrescido de juros de mora de 1% ao mês.



D - O desconto será subordinado à não oposição do profissional (a) farmacêutico, manifestada, pessoalmente, perante o Sindicato dos Farmacêuticos ou em Diretorias Regionais, com cópia para o empregador, até 10 (dez) dias antes do vencimento da contribuição.

Cláusula 23: Horas Extras

Concessão de 80% (oitenta por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

Parágrafo Primeiro - Fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

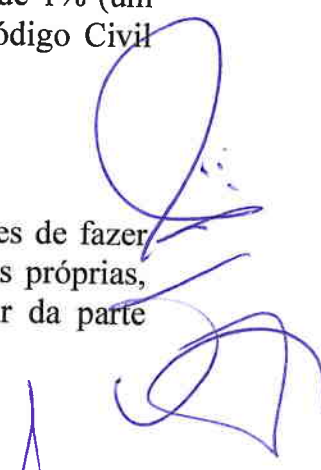
Cláusula 24: Mora Salarial

Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, fica estabelecida a multa, em favor do empregado, de 0,5% (meio por cento) do valor devido ao dia, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do prazo legal, sendo que, do 6º (sexto) dia em diante, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento).

Parágrafo único: além da multa, fica estabelecido o juro de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, observando-se as limitações do Código Civil vigente.

Cláusula 25: Multa por Descumprimento

Fica estabelecida a multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.





Sindicato das Santas Casas de Misericórdia
e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba
Litoral Norte e Alta Mantiqueira

SINDHOSFIL



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

7


Cláusula 26: Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 2 (dois) anos, a contar a partir de 1º de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2013, com exceção das cláusulas econômicas: Reajuste Salarial (cláusula 2ª), Piso Salarial (cláusula 3ª) e Contribuição Assistencial (cláusula 22), com vigência de 1 (um) ano, a partir de 1º de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012.

São Paulo, 13 de setembro de 2011.

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo – SINFAR-SP


Paulo José Teixeira – Diretor Presidente - CPF nº 121.425.758-54


Fábio M. Angelini- OAB/SP 185.7651

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba Alta Mantiqueira e Litoral Norte – Sindhosfil


Enil Boris Barragan – Diretor Presidente - CPF nº 010.111.118-53


Jaime Durigon Filho – Diretor Tesoureiro - CPF nº 415.315.158-00